



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 2654/2023

PROJETO INDICATIVO: 93/2023

PROCEDÊNCIA: Vereador Igor Elson

ASSUNTO: Dispõe sobre o Programa Crianças Seguras nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

I - RELATÓRIO

Da Sistemática no Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serra e da Manifestação da Consultoria Jurídica Legislativa.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto Indicativo Nº 93/2023 de autoria do ilustre Vereador Igor Elson, que: **Dispõe sobre o Programa Crianças Seguras nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.**

Segue em observância às prerrogativas legais e regimentais ao qual está inserido, é o parecer para expor fundamentadamente o entendimento quanto à sua constitucionalidade, legalidade e instrumentalidade processual legislativa, observando, sobremaneira, a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Serra e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três níveis, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativas ou material.





Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 30 da Constituição Federal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a **competência suplementar aos Municípios**, para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art.30, incisos I e II da Carta Magna.

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presentem que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

- I – legislar sobre assunto de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

- I– legislar sobre assuntos de interesse local;
- II– suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV – legislar sobre assuntos de interesse local

Nesse sentido, o Projeto Indicativo 93/2023, demonstra-se amparado





juridicamente, sendo matéria passível de suplementação, uma vez que não se pretende legislar sobre normas gerais.

O Projeto de Indicativo nº 93/2023 propõe a criação do programa "Crianças Seguras" nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Serra-ES.

O principal objetivo deste programa é promover palestras educativas nas escolas, abordando temas relacionados às atividades dos bombeiros, polícia ambiental, polícia militar e guarda municipal. Estas palestras tratarão de assuntos como preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes de trânsito, cuidados com animais peçonhentos, primeiros socorros, prevenção de incêndios, entre outros. A ideia é orientar as crianças sobre como agir em situações de perigo e conscientizá-las sobre a importância desses profissionais na sociedade.

Além de difundir o papel vital do corpo de bombeiros e a prevenção de acidentes, o programa busca educar e conscientizar os alunos sobre os temas mencionados, contribuindo para sua formação enquanto cidadãos informados e responsáveis.

As diretrizes do programa incluem ensinar as crianças a agir em situações de risco, promover a conscientização sobre a importância de valores morais, como solidariedade e respeito, e fomentar a socialização entre os alunos.

Para a implementação efetiva do programa, a Administração Municipal e a Secretaria Municipal de Educação estabelecerão convênios com as entidades mencionadas, garantindo que profissionais qualificados realizem as palestras nas escolas.

Contudo, o Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme artigo 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra.

Art. 136. O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003900390031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Portanto, o Projeto Indicativo nº 93/2023, demonstra-se amparado juridicamente, sendo matéria passível de suplementação, uma vez que não se pretende legislar sobre normas gerais, tratando-se de uma norma de natureza administrativa e de interesse local.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma pelos fundamentos já expostos, opina esta **Comissão pelo prosseguimento ao aludido Projeto Indicativo nº 93/2023** de autoria do ilustre Vereador Igor Elson ao Chefe do Poder Executivo, **haja vista tratar-se de uma norma de interesse local e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.**

São as elucidações que constituem nosso Parecer.

Serra/ES, 16 de outubro de 2023

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

DR. WILLIAM MIRANDA
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO PEIXOTO
SECRETÁRIO

